



UM BREVE ESTUDO SOBRE A PERSONALIDADE DO CRIMINOSO PSICOPATA E AS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA EVITAR O FENÔMENO DA REINCIDÊNCIA

Mateus Garrido FERREIRA¹

Florestan Rodrigo do PRADO²

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo central de estudo fazer a análise mais aprofundada sobre os indivíduos portadores de psicopatia e o tratamento que a que são submetidos após terem sua pena recebida, pois, como é sabido pela maioria, esses indivíduos são marcados pela ausência de sentimentos para com o próximo, o que também é sinônimo de frieza, fator este capaz de levar o indivíduo portador do transtorno a cometer atos considerados imorais. Foram também abordadas as particularidades desses indivíduos, bem como a diferenciação de psicopatia e psicose, tudo isso junto com a análise de culpabilidade, imputabilidade para que o princípio da individualização da pena seja aplicado com evidência.

Palavras-chave: Psicopatia. Lei de Execução Criminal. Imputabilidade. Culpabilidade. Princípio da individualização da pena. Ressocialização.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, no Brasil, depois de anos de estudos e de pesquisas feitas sobre as pessoas detentoras da psicopatia, ainda não se tem um tratamento penal, principalmente no sistema carcerário, que seja realmente efetivo para esses indivíduos, a fim de cumprir o caráter proposto pela pena, ou seja, a ressocialização e a proteção da sociedade como um todo.

Diante desse cenário, o presente estudo trata os psicopatas como seres individualizados permitindo que se faça, de maneira crítica e específica, uma análise comportamental capaz de explanar as características específicas que os diferenciam dos demais encarcerados. Essas características diferenciam estes

¹Discente do 9º termo do Curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente

²Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Doutorando e mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Campus de Jacarezinho – PR, Especialista em Direito pela Escola Superior do Ministério Público de SP. E-mail: florestan@toledoprudente.edu.br. Orientador do trabalho.



indivíduos, pois eles seguem um modo de operar seus crimes, criando um padrão que pode ser revelado e quem sabe, evitado.

Com base nos estudos atuais, é evidente que os seres humanos portadores de tal individualidade apresentam características como frieza e crueldade, bem como a ausência de autorreflexão e arrependimento. Por isso, eles não podem ser tratados de forma natural ou como se fossem pessoas “normais”, uma vez que, a mente de um indivíduo psicopata não possui barreiras capazes de impor limites sobre as suas atitudes, levando-o a ocupar uma posição de criminoso muito perigoso.

Neste sentido, a intenção da pesquisa foi abordar o tema envolvendo indivíduos psicopatas através do método dedutivo, visando expor as noções básicas adotadas pelo direito brasileiro, questionando assim a forma de tratamento exercida perante eles, bem como a dificuldade de identificá-los.

2 ANÁLISE SOBRE A PSICOPATIA

Cotidianamente, pessoas de diversos seguimentos, seja jurídico, científico ou acadêmico se deparam com situações ou ideias relacionadas aos indivíduos portadores da tão intrigante tormenta que carrega o nome de psicopatia.

Por anos, a psicopatia foi um conceito analisado com muito desprezo, pois acreditava ser algo consideravelmente distante, tendo como base as manifestações e explicações trazidas de uma era desprovida de subsídios técnico-científico.

Os antigos filósofos, psicólogos, médicos, sociólogos e afins, notaram a grande importância de um estudo mais aprofundado sobre o tema, devido as consequências que a banalização sobre o assunto causava.

Daí em diante, o tema passou a ser estudado a fundo, e desde então, carrega consigo muitas dúvidas, certezas e até mesmo incertezas.

2.1 Breve consideração histórica



No mundo, sempre existiram personalidades anormais como parte da população geral, dentre elas os psicopatas. Em outras palavras, os termos psicopatia, sociopatia, bem como o transtorno de personalidade antissocial podem ser relativamente recentes, resultado de anos de pesquisas e aprimoramento técnico científico sobre o tema, mas a doença não!

A história da psicopatia, como visto, não é de forma alguma recente, tendo seus primeiros relatos datados na idade média. Insta lembrá-los que, neste período da história muitos acontecimentos não possuíam explicação técnico-científica, devido à falta de suporte tecnológico. Portanto, a mitologia e teologia se encarregavam de desvendar esses “mistérios”. Seguindo esta linha lógica, os estudiosos da época tratavam os indivíduos portadores de psicopatia como “imorais” e atrelavam suas condutas a: 1) ausência de razão e 2) desconexão com a realidade vivida pelas “pessoas normais”. Por não haver explicação científica, os estudiosos da época deixavam no ar uma possível reversibilidade de conduta, pois os ditos “loucos” poderiam mudar seus comportamentos em conformidade com as forças espirituais e divindades predominantes no contexto da época.

Esse conceito perdura até o final da idade média quando o clero³ instituiu uma nova modalidade de pensamento, novamente sem nenhum embasamento científico. A partir daí, começaram a tratar esses indivíduos portadores dessa desordem mental como possuídos pelo demônio, ou seja, determinada pessoa tem seu corpo tomado por um espírito maligno, infinitamente mais forte que ele, que o leva a cometer atos irracionais e desprovidos de razão. O tratamento para esse tipo de acontecimento era nada mais que a força bruta! O indivíduo em surto psicótico era espancado, preso e até mesmo torturado, tudo isso com intuito de livrá-lo desse mal que o dominava.

Infelizmente, a psicopatia foi tratada como uma condição mitológica ou religiosa até a idade moderna. Com o advento desse novo período histórico, o conceito anteriormente descrito foi deixado totalmente de lado e deu espaço para os primeiros estudos científicos. A partir da primeira revolução industrial, iniciada na

³Representado pelos padres, bispos, arcebispos, cardeais e o Papa, e cada um possui sua própria função na hierarquia da Igreja.



Inglaterra a partir do século XVIII, muitos conceitos passaram a ser explorados, e com destaque, a mente humana.

Na França, ainda nesse mesmo período, começaram a surgir os primeiros estudos e conceitos sobre a psicopatia. Dentre eles, destaca-se o médico Phillippe Pinel, formado na faculdade de medicina de Toulouse, considerado por muitos o pai da psiquiatria. Este renomado médico da época deu um grande passo científico com o lançamento de sua mais famosa obra: “O tratamento médico-filosófico sobre a alienação mental ou a mania.”. Este documento publicado por volta de 1801 continha as primeiras conceituações sobre o que é um psicopata, bem como as características latentes, sendo elas a tomada de atitude irracional, violência e a falta de remorso. Com isso o autor derruba de vez a crença de possessões demoníacas e outros conceitos mitológicos, uma vez que, os indivíduos portadores da psicopatia têm total consciência de suas atitudes.

Um passo importante para o direito, que também foi uma consequência dos feitos do médico Phillippe Pinel⁴, foi o tratamento que esse tipo de paciente deveria receber. Segundo ele, os detentores do transtorno de personalidade intitulado psicopatia, não deveriam ser espancados até a morte, e muito menos torturados. Considerando que são seres humanos eles deveriam ser tratados como doentes, pessoas que necessitam de tratamentos diferenciados dos demais, pois como dito se tratava de uma doença de ordem mental.

Deste modo PALOMBA (2003, p.11) expõe sobre Pinel:

“Em 25 de agosto de 1793, assume as suas funções no hospício, tornando o local uma casa de tratamento, não mais um depósito pétreo de horror e de temor. Introduziu a função médica, esculapiana, ao libertar os loucos de suas correntes. Guardadas as devidas proporções teológicas e filosóficas, pode-se dizer que PINEL “cristianizou” a loucura, da mesma forma que o catolicismo venceu Roma, que vencia os bárbaros pela força bruta.”.

A partir daí, graças ao avanço tecnológico e acadêmico, os estudos foram se aprimorando, isso até os dias de hoje. Por consequência, os conceitos, terminologias e especificidades sobre o indivíduo possuidor dessa desordem

⁴ Pioneiro no tratamento das doenças mentais e um dos precursores da psiquiatria moderna (1745-1826).



psíquica também se modificam e se aperfeiçoam, tudo isso com intuito de desvendar todos os mistérios que rodeiam essa área nebulosa que é alvo de tantos estudos, proporcionando, portanto, um tratamento digno e justo ao indivíduo portador da psicopatia, bem como tentar proporcionar mais segurança para aqueles que são, muitas vezes de maneira inconsciente, obrigados a conviver com este tipo de indivíduo.

2.2 Conceito e características do psicopata.

Atualmente, foram estabelecidas algumas nomenclaturas para essa condição. Alguns preferem chamar de sociopatia, outros de psicopatia e ainda há os que denominam como transtorno de personalidade antissocial.

Por este motivo ficaremos com a terminologia utilizada pela doutrinadora Ana Beatriz Barbosa Silva, que em suas obras diz ser o termo mais conhecido e mais fácil entendimento ao leitor.

A etimologia da palavra psicopatia tem proveniência grega e é formada a partir da junção das palavras: “mente” do grego *psyche* e “doença” originada da palavra *phatos*. A partir disso, o termo psicopata é traduzido como “doença mental”.

Grande parte dos psicólogos, psiquiatras e outros profissionais envolvidos na área, não gostam de fazer uso dessa terminologia para descrever os pacientes, pois como visto a palavra sugere uma visão mais temerosa.

Conforme SILVA (2014, p.38):

“Esses indivíduos não são loucos nem apresentam algum tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou pânico, por exemplo). Ao contrário disso, seus atos criminosos não provêm de uma mente adoecida.”

Nessa ótica, atualmente a psicopatia se personifica no agente desprovido do que a doutrina gosta de chamar de consciência.

A supracitada consciência não se refere a uma ordem prática, a qual se relaciona diretamente com a capacidade de permanecermos acordados, conscientes, ou seja, vivos. Essa tão simples palavra, quando inserida neste



contexto, nos remete a uma ordem mais subjetiva, algo além de um estado momentâneo do nosso corpo. Portanto, ser consciente, em poucas palavras, é ser capaz de produzir sentimentos de ordem afetiva para com outras pessoas, ser capaz de ter empatia, de se colocar no lugar do outro. Resumindo, ser consciente é ter capacidade de amar ao próximo.

Nesta toada, visualizamos que o psicopata não tem a mente violada. No entanto, essa individualidade atinge sua personalidade, bem como a moral que existe dentro do indivíduo, tornando-o frio a ponto premeditar ações de caráter reprovável e ainda as praticar sem qualquer peso em sua consciência.

Enfaticamente, nas palavras de SILVA (2014, p.39):

“Os psicopatas, em geral, são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. São incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocarem no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade, e com formas diferentes de manifestar os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros predadores sociais, em cujas veias e artérias corre um sangue gélido.”

Como visto, não foi fácil criar um conceito sobre a psicopatia, pois sempre demandou um estudo muito complexo. Jorge Trindade (2009, p. 220) expõe: “Em realidade, o termo personalidade psicopática, atualmente de uso corrente, foi introduzido no final do século XVIII, para designar um amplo grupo de patologias de comportamento sugestivas de psicopatologia, mas não classificáveis”.

Não foi diferente quando a definição das especificidades dos indivíduos que carregam em seu DNA o tão temido transtorno de personalidade antissocial.

Em relação às características, a primeira conduta que se visualiza, estando frente a um psicopata é a grande capacidade de manipular as pessoas e conseqüentemente os diálogos que serão criados, balizando-os para uma zona de notório conforto, tentando sempre “dar um ar” de superioridade através de uma boa abordagem, coerência e segurança em sua fala. Isso parece normal, mas é uma característica muito forte encontrada na maioria dos psicopatas. Isso ocorre por meio do fator superioridade, ou seja, para que os psicopatas possam manipular



alguém é necessário criar situações em que, inconscientemente, eles estejam em posição de superioridade perante suas vítimas.

Outro ponto forte, embora alguns interpretem como redundância, é o fato dos portadores da psicopatia se sentirem os “donos da razão”. Em expressões mais técnicas, o egocentrismo dessas pessoas é de uma grandeza inexplicável. Entenda que, na sociedade em geral existem pessoas egocêntricas. Contudo, o egocentrismo que impera sobre um psicopata é infinitamente superior.

Por fim, destaca-se também a ausência das sensações de empatia, ou então, a apresentação de um sentimento de egoísmo gigantesco. Os psicopatas não são indivíduos empáticos e por este motivo uma atitude que não se nota é a manifestação ou exteriorização de arrependimento para com os seus semelhantes.

Geralmente, as pessoas dotadas de consciência, bem como aquelas com senso de amor ao próximo aflorado (empatia), quando praticam alguma conduta que coloca em confronto a nossa moral e bons costumes tendem a se arrepender. Isso se deve ao fator arrependimento, ou como alguns gostam de dizer, exame de consciência.

Os ditos psicopatas não possuem essa capacidade cognitiva de fazer um exame de consciência e se arrepender de determinada atitude. Nesta circunstância, talvez estejamos diante da característica mais assustadora e marcante de um portador dessa individualidade.

A ausência de remorso gera nessas pessoas uma autoconfiança gigantesca, a ponto de ser impossível que ela se importe que determinada atitude seja lesiva à sociedade. Neste sentido, é visivelmente possível que assassinatos ocorram de forma inescrupulosa e o indivíduo não sinta nada além de satisfação pessoal. Essa característica também afeta sua visão em relação às consequências. Qualquer pessoa em pleno exercício de sua sanidade mental pensaria várias vezes antes de tomar qualquer atitude que atente contra a vida de alguém. Isso ocorre pois sentimos medo das consequências (ser preso, ser morto no meio da tentativa, ser perseguido, etc.). Por ter sua consciência obstruída, o psicopata não sente medo das consequências, em termos mais coloquiais, eles não estão nem aí para isso. O



importante é chegar ao fim esperado, ao seu desejo final, independentemente de quais serão as consequências.

Tanto é verdade que SCHECHTER (2013, p.27) traz essas informações de maneira marcante: “Como não sentem culpa ou remorso, psicopatas são capazes de manter uma frieza assombrosa em situações que fariam uma pessoa normal suar frio”.

Ainda é possível confirmar essas afirmações na citação de HARE (2013, p.56):

“A falta de remorso ou de culpa do psicopata está associada com uma incrível habilidade de racionalizar o próprio comportamento e de dar de ombros para a responsabilidade pessoal por ações que causam desgosto e desapontamento a familiares, amigos, colegas, e a outras pessoas que seguem as regras sociais. Em geral, os psicopatas têm desculpas prontas para o próprio comportamento e, às vezes, até negam completamente que o fato tenha acontecido.”.

Em suma, muito disso é explicado pela linha de pensamento filosófico traçada por Epicuro⁵. Nesta órbita, é possível extrair duas características bem marcantes dos psicopatas. Tais indivíduos são impulsivos e necessitam que o hormônio responsável pela excitação esteja constantemente presente em sua corrente sanguínea, por isso, são fortes candidatos a não aceitar qualquer tipo de rotina. Isso gera uma influência tremenda em suas atitudes.

Por fim, chegamos à última característica elencada como indispensável para o diagnóstico psicopático, que é a capacidade de mentir. Atualmente, essa condição pode ser interpretada por nós como banal, ou, para alguns, natural, afinal grande parte da população aprendeu a mentir. Isso porque, mentindo as pessoas conseguem se esquivar de situações problemáticas com mais facilidade (independentemente do grau de reprovabilidade). Com o indivíduo portador da psicopatia não é diferente, uma vez que ele se utiliza dessa ferramenta para criar situações favoráveis. Essa artimanha, combinada uma boa oratória e um desprezível

⁵ Filósofo Grego que viveu no período helenístico. Responsável por disseminar pensamentos como: “O ser humano é movido pela busca do prazer, e deve ir até as últimas consequências para alcançá-la”.



senso manipulador, é uma arma municada pronta para atirar e causar danos muitas vezes irreparáveis.

2.3 Graus da psicopatia

É certo que, os indivíduos portadores do transtorno de personalidade antissocial são reconhecidos como indivíduos portadores de uma alta taxa de periculosidade e que só é possível diagnosticar um psicopata quando eles matam alguém a sangue frio e sem piedade. Muito disso se dá por conta da grande influência da mídia, que apenas se preocupa em mostrar para população os casos mais emblemáticos e escabrosos, pois é um material que gera muita audiência. No Brasil, isso se verifica no caso de Pedro Rodrigues Filho, ou como ficou popularmente conhecido, Pedrinho matador, que, após fazer mais de cem vítimas, foi considerado o maior serial killer do país.

Todavia, é perfeitamente possível lidarmos com psicopatas em algum momento de nossas vidas. Isso porque a psicologia, bem como a medicina e suas especificidades nos dão material para afirmar isso.

Diversos autores escrevem sobre a divisão, ou, graus da psicopatia. São categoricamente elencados como leve, moderado e alto/grave.

A categoria elencada como leve carrega consigo aqueles indivíduos que são de periculosidade baixa e que podem estar inseridos no nosso ambiente de trabalho ou convívio social. As condutas praticadas por esses indivíduos lesam mais a moral e os bons costumes, pois, neste nível, é difícil verificar a prática de condutas delituosas. Enfatiza-se que, dificilmente pessoas com baixo conhecimento e preparo na área notariam a atuação desses indivíduos. Nas palavras de Giuliana Venturini (2018, s.p): “São indivíduos que dificilmente identificamos. Estes se envolvem em crimes como estelionato ou fraude, lesando poucas pessoas.”.

Na segunda categoria temos os indivíduos cujo grau de reprovabilidade de suas condutas já começam a ser um fator preocupante, pois podem atentar contra a vida de terceiros. Contudo, a doutrina fixa este patamar como um “meio termo”, pois não se sabe ao certo até que ponto o psicopata intermediário pode



chegar. Em outras palavras, as características psicopáticas aqui são mais expostas/exteriorizadas, ou seja, mais fáceis de se identificar. Por este motivo, fica mais difícil presumir até onde o indivíduo pode chegar. Via de regra, eles tendem a atuar em crimes mais graves do que os indivíduos elencados no nível anterior, porém são capazes de praticar atos de maior reprovabilidade para completar o seu objetivo, como matar alguém.

Por último, estão os indivíduos cujo grau de periculosidade é de mais alto escalão. Nesta classificação se encontram aqueles capazes de fazer qualquer coisa para atingir o auge de sua excitação, como matar quantas pessoas forem preciso a sangue frio, sem nenhum tipo de arrependimento. Nas palavras de Giuliana Venturini (2018, s.p):

“É aquele que pode chegar a ser assassino em série, o indivíduo assassina três ou mais pessoas, geralmente, segundo um padrão característico, um modo próprio de atuar. Esse tipo de psicopata gosta de matar e não sente ou sofre de culpa, na realidade, ele precisa matar”

O instrumento utilizado pelos médicos, psicólogos e especialistas da área, responsável por aferir em que grau o paciente se entra foi criado por Robert Hare e é nomeado de Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R). Essa escala é utilizada com intuito de aferir o grau de periculosidade do indivíduo, bem como nos casos em que o indivíduo já está ou foi preso, a probabilidade de uma possível reincidência criminal.

A psicopatia diagnosticada em nível/grau alto/grave é tão marcante em seus portadores que eles são capazes de realizar atitudes inescrupulosas. É possível visualizar esta afirmação na narrativa de um dos maiores *serial killer* do Brasil, Pedro Rodrigues Filho, ou como ficou conhecido no crime, Pedrinho matador:

“Eu matei meu pai na cadeia. Estava preso já, fiquei 42 anos preso. Meu pai estava preso, arrumei um ‘bem bolado’ e cheguei até a cela do meu pai. Eu falei no caixão da minha mãe e jurei vingança. Eu só mastiguei [o coração]. Cortei o bico do coração, mastiguei e joguei em cima do corpo” (PODCAST, 2021, min. 35:18)



Esse criminoso chegou no ápice de sua insanidade, mostrando-nos do que um portador da psicopatia, em seus mais elevados graus, é capaz de fazer para atingir o seu objetivo.

2.4 Psicopatia: doença x transtorno de personalidade x transtorno de conduta

A psicopatia não está associada a uma doença propriamente dita. Ela está listada no Manual de Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV), bem como na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) que é publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a qual discrimina ser um transtorno de personalidade antissocial.

Neste sentido PALOMBA (2003, p. 33) explica:

“Essas listas, em verdade, pretendem uniformizar a nosografia psiquiátrica, não para servir ao médico e a outros profissionais que lidam diretamente com o doente mental, mas para uso dos codificadores e escreventes, para o preenchimento de guias de internação, ou de atendimento ambulatorial, reembolso de seguro-saúde, indenizações, enfim, ‘alimentam as memórias dos computadores e podem ser evocadas em suas gélidas telas, de maneira uniforme, facilitando a burocracia”.

Devido a isso, a doutrina majoritariamente trata portadores do transtorno de personalidade antissocial como seres detentores da capacidade de não sentir culpa ou qualquer tipo de remorso, capazes de manter a frieza de maneira assombrosa em situações predominantemente desleais para qualquer ser humano com suas faculdades mentais “em dia”.

Perante vários estudos feitos, uma das características implícitas é a idade com que as vítimas desse transtorno se manifestam. Não se tem uma estimativa de tempo precisa, e por isso, é bem possível que ocorram equívocos quando introduzimos ao debate o tema: transtorno de conduta.

Disposto na DSM-IV-TR – (312.8), o transtorno de conduta é uma característica que se manifesta, via de regra, em crianças, cujo tempo de vida não é preciso, através de atitudes com características antissociais. Um exemplo dessas



características é a negação de manter constante contato social com as demais pessoas. Na adolescência também apresentam um comportamento predominantemente agressivo, transgressor e em alguns casos até um comportamento explosivo capaz de destruir objetos.

Quando o transtorno de conduta é diagnosticado, por um profissional habilitado a fazer esse tipo de constatação, é perfeitamente possível que se inicie um tratamento com a criança ou adolescente que já manifesta comportamentos deste tipo.

Como já mencionado, o transtorno de conduta não se equipara a psicopatia, mas, caso as precauções não sejam tomadas e as atitudes corriqueiras demonstradas pelo paciente não sejam corrigidas, o portador se tornará um forte candidato a desenvolver o que entendemos por transtorno de personalidade antissocial, ou, psicopatia.

3 TRATAMENTO JURÍDICO PENAL

Como é sabido, desde os primórdios, conviver em sociedade não é uma tarefa muito fácil, pois os seres humanos pensam e agem de maneira individual, o que acaba ocasionando determinadas atitudes que eventualmente desagradam uma parcela da população.

Para regular e manter uma boa convivência em sociedade, o homem foi obrigado a estabelecer regras, as quais deveriam ser seguidas e cumpridas a finco. Entretanto, nem tudo é perfeito como na teoria e, como já esperado, algumas pessoas desobedecem a essas regras, gerando caos social.

Com intuito de reestabelecer a ordem, esses transgressores são punidos através das sanções penais. Então, seguindo a regra da terceira lei Newtoniana (toda ação gera uma reação), as sanções penais são instituídas como forma de salvaguardar as regras necessárias para a convivência básica em sociedade.

O direito penal, como é de conhecimento geral, se desenvolve no sentido de tutelar os bens jurídicos mais relevantes ao ser humano como a vida,



liberdade, dignidade, bem como estabelecer regras de tratamento e punição para aqueles que ousarem desobedecer às imposições dispostas no texto legislativo.

Em termos jurídicos, várias teorias foram criadas para tentar teorizar o conceito de crime, que, no caso, seriam essas violações supracitadas. Duas delas são trazidas pela doutrina brasileira atual, sendo a teoria bipartite e a tripartite.

Para a doutrina majoritária, a teoria que foi recepcionada pelo nosso Código Penal é a tripartite.

Por esta corrente doutrinária, entende-se por crime a cumulação dos requisitos: 1). Fato Típico 2). Antijurídico (ilícito) e 3). Culpável.

Suscintamente, por fato típico a doutrina entende por se tratar de um resumo de conduta que está ligada diretamente ao resultado através do nexos causal, ou seja, tem por elementos a conduta (ação ou omissão), nexos de causalidade e tipicidade.

Antijuridicidade está relacionado a prática de uma conduta que contraria a lei e atinge o bem jurídico tutelado pela mesma.

A Culpabilidade por fim, é o famoso juízo de reprovabilidade.

Nas palavras de GRECO (2017, p.277):

“Como vimos, segundo a maioria dos doutrinadores, para que se possa falar em crime é preciso que o agente tenha praticado uma ação típica, ilícita e culpável. Alguns autores, a exemplo de Mezger e, entre nós, Basileu Garcia, sustentam que a punibilidade também integra tal conceito, sendo o crime, pois, uma ação típica, ilícita, culpável e punível. Estamos com Juarez Tavares, que assevera que a punibilidade não faz parte do delito, sendo somente a sua consequência.”.

Esse conceito é de extrema relevância segundo o supracitado autor, pois faz com que as condutas sejam minuciosamente analisadas antes de serem consideradas como crime. Neste sentido afirma o mesmo autor (2017, p. 277):

“A função é a de analisar todos os elementos ou características que integram o conceito de infração penal sem que com isso se queira fragmentá-lo. O crime é, certamente, um todo unitário e indivisível. Ou o agente comete o delito (fato típico, ilícito e culpável), ou o fato por ele praticado será considerado um indiferente penal. O estudo estratificado ou analítico permiti-nos, com clareza, verificar a existência ou não da infração penal; daí sua importância.”.



Nestes termos, evidencia-se a necessidade de analisar todo e qualquer elemento criminal apresentado, com intuito de atingir o conceito das teorias do crime, fazendo com que o Estado possua subsídios legais para punir devidamente o infrator da lei.

3.1 Abordagem criminológica: a importância da criminologia clínica em face do tema

Por este ramo, analisa-se os métodos medico-psicológicos ou de concepção crítica para estabelecer parâmetros pessoais do indivíduo em destaque, que influenciarão na execução criminal.

Essa abordagem valoriza o princípio da individualização da pena, porque, via de regra, aplica-se nos presídios onde se tem maior contato com o indivíduo praticante do delito, investigando na raiz do problema.

A criminologia clínica deve ter por objetivo abordar três aspectos essenciais, sendo eles: a) a conduta praticada pelo criminoso; b) os aspectos pessoais do agente; c) a relação com o cárcere.

Neste sentido, Jean Pinatel (1960, p. 10-11) explica:

“Consiste essencialmente na abordagem multidisciplinar do caso individual, com a ajuda dos princípios e métodos das ciências criminológicas e criminologias especializadas. O objetivo desta abordagem multidisciplinar é analisar o delinquente estudado, formular uma hipótese sobre sua conduta ulterior e elaborar o programa das medidas susceptíveis de evitar uma eventual recidiva. A criminologia clínica se apresenta assim como uma ciência aplicada e sintética”

É importante ressaltar que, no Brasil a criminologia clínica vem ganhando bastante espaço no ambiente criminal, entretanto não apresenta nenhum destaque em relação aos casos de psicopatia.

Os estudos apresentados no Brasil pela criminologia clínica foram em relação ao comportamento psicopático. Foi estabelecido um ciclo subdividido em oito etapas, sendo elas: a preparação; o crime; as provas; a captura; o julgamento; o problema legal; a prisão; e a reintegração na sociedade.



Também ficou comprovado e exposto o comportamento geral de cada indivíduo, disposto na famosa tabela de Hare. Estes comportamentos são: a boa capacidade de manipulação, o ego exageradamente inflado, as mentiras em excesso para criar ou escapar de situações diversas, anseio por adrenalina, reações explosivas/agressivas, impulsividade, comportamento antissocial, ausência de culpa/remorso, sentimentos superficiais e frios, falta de empatia, irresponsabilidade e geralmente a má conduta apresentada desde a infância

Neste sentido, mostra-se de extrema importância e relevância a presença da criminologia clínica, a fim de aproximar o direito penal dessas individualidades causadas pela psicopatia, auxiliando na tomada de decisão dos aplicadores do direito através dos subsídios teóricos e práticos trazidos pela aplicação das técnicas envolvidas.

3.2 Aplicação da pena em torno do indivíduo portador de psicopatia

Para que se discorra sobre este tema tão complexo com precisão é necessário relembrar da finalidade da sanção penal, seja quem for o indivíduo a qual é aplicada. Trata-se de uma tríplice: retribuir/reparar o dano causado; prevenção social; e ressocialização.

No Brasil, de maneira genérica, os tipos de pena, para pessoas consideradas “normais” pela ciência, se subdividem nas privativas de liberdade (reclusão, detenção e prisão simples), restritiva de direitos e multa. Esses tipos de pena estão positivados no artigo 32 do Código Penal, tendo cada uma sua especificidade.

A lei também se preocupou em trazer um tipo de tratamento diferenciado para os indivíduos considerados pelo direito como inimputáveis, ou para a medicina, indivíduos acometidos de uma doença mental. Trouxeram então o disposto no artigo 96 do Código Penal que são as medidas de segurança (Internação ou tratamento ambulatorial.).

Via de regra, as pessoas costumam pensar que os psicopatas, sociopatas ou até mesmo os *seriais killer* são tratados pelo direito como pessoas



portadoras de uma doença mental. Isso se visualiza muito na internet atualmente com os comentários sobre o caso do *serial killer* Lázaro Barbosa. Todavia, esse pensamento, em grande maioria, é equivocado. Isso porque, como já visto, não se trata de uma doença, mas sim uma condição psicológica, a qual o indivíduo portador da psicopatia é submetido. Conforme estudos, apenas 5% dos *seriais killer* realmente têm algum tipo de enfermidade mental.

Sendo assim, teoricamente a pena ideal seria levá-lo para o sistema carcerário brasileiro? Nesta parte os penalistas brasileiros entram em conflito, pois uma boa parte diz que o psicopata não poderia ser considerado imputável, pois o sistema carcerário brasileiro não é o cenário ideal para um psicopata, devido ao caráter repressivo do mesmo. Levar esse indivíduo para lá seria como alimentar a parte ruim que existe dentro dele, pois ali coabitam vários outros presos de periculosidades diversas, que podem influenciar diretamente a experiência dos psicopatas com crime.

Outra parte enfatiza que o psicopata não pode ser considerado um imputável, pois este necessita de uma pena mais individualizada. Este é o entendimento que nos apresenta Genival Veloso França (2013, p. 501):

“A pena está totalmente descartada pelo seu caráter inadequado à recuperação e ressocialização do semi-imputável portador de personalidade anormal. A substituição do sistema do duplo binário - aplicação sucessiva da pena e da medida de segurança por tempo indeterminado - pelo regime de internação para tratamento especializado é o que melhor se dispõe até agora no sistema penal dito moderno. Sendo este um dos aspectos mais cruciais da Psiquiatria Médico – Legal, não somente no que toca ao diagnóstico e a atribuição da imputabilidade, como também quanto às perspectivas de reabilitação médica e social, já que a incidência criminal entre esses tipos é bem elevada. As medidas punitivas, corretivas e educadoras, malgrado todo esforço, mostram-se ineficientes e contraproducentes, fundamentalmente levado em consideração a evidente falência das instituições especializadas. É preciso rever toda essa metodologia opressiva, injusta e deformadora tentando pelo menos reduzir os danos que eles podem trazer para si e para os outros.”

Este conceito apresenta relevância, pois caso seja aplicada uma medida de segurança, com acompanhamento médico-psiquiátrico e as devidas manutenções necessárias para fazer com que o preso cumpra o caráter da pena, a lesão ao indivíduo é menor e ainda o caráter da pena é mais facilmente atingindo,



podendo ainda fazer a manutenção do período em que a medida de segurança vai durar para que o criminoso seja tratado e a população receba a devida segurança que lhe é garantida.

Entretanto, isso não é uma regra no Brasil. O problema disso é que, muitas vezes, o psicopata não tem o tratamento individualizado que necessita, fazendo com que ele volte a praticar os mesmos delitos após o cumprimento de sentença. Isso faz com que a taxa de reincidência no Brasil aumente, colocando em descrédito a própria justiça, pois é quase uma regra que o indivíduo portador da psicopatia voltará a praticar crimes de mesma natureza.

3.3 Psicopatia x Reincidência criminal

A reincidência criminal é uma característica predominantemente observada nos indivíduos portadores do transtorno de personalidade antissocial, justificada por suas especificidades psicológicas que lhes privam de estabelecer um juízo de culpa e arrependimento.

Atualmente, estima-se que 4% da população mundial desenvolve algum grau de transtorno de personalidade antissocial. Esses dados nos mostram que uma entre vinte e cinco pessoas porta essa individualidade. Isso se torna uma estatística preocupante, pois segundo esse estudo existem mais psicopatas na sociedade do que pessoas anoréxicas, quatro vezes mais do que esquizofrênicos e cem vezes mais do que as vítimas de câncer de cólon.

Trazendo esses dados para o Brasil, a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva estima que os psicopatas preenchem 25% do limite carcerário.

Nesse nicho, a psiquiatra Hilda Morana apresenta dados em sua tese de doutorado que confirmam que a taxa de reincidentes psicopatas é três vezes maior do que os de presos sem essa individualidade.

Esses números nos levam a crer que a reincidência é um problema latente, não só no âmbito geral, mas também nesses específicos casos que vêm mostrando números exorbitantes para o contexto.



É impossível não se espantar com tamanha frieza por parte desses indivíduos. Entretanto, sendo nítido que eles não sentem remorso dos seus próprios atos, como poderíamos ter um cenário diferente? Os casos em que esses indivíduos respondem a um tratamento de terapia biológica (medicamentos) concatenado com as psicoterapias em geral, é desanimador.

A narrativa é quase um consenso. Assim, expõe PALOMBA (2017, p. 279-280) em um de seus estudos:

“Trata-se de indivíduo que reage com grande carga de agressividade, falta de valores morais, sem remorso, perverso, explosivo, cujas atitudes são originadas pela mente perturbada, devido à má-formação cerebral, certamente atávica, em que pese a tara heredodegenerativa de que é portador (vide antecedentes hereditários), **incurável e refratária a qualquer tipo de tratamento médico, ao menos até esse momento dado da história da Medicina.** Deve ficar afastado da sociedade para salvaguarda da coletividade. **Se for posto em liberdade, mais cedo ou mais tarde vai voltar a delinquir, afirmação tranquila com base na literatura a respeito [...].** (Grifo nosso)

Nestes termos, fica difícil acreditar que um preso psicopata tenha plena capacidade de ser inserido na sociedade como um ressocializado, que cumpriu e entendeu o caráter de sua sanção. Restando por consequência a seguinte indagação: O preso psicopata possui capacidade de ressocialização?

3.4 Psicopata e a ressocialização

Como já visto, uma das principais características da pena é inserir o indivíduo que praticou crime novamente ao seio da sociedade, dando novas oportunidades a ele e tratando-o com dignidade (o que na prática não é muito absorvido pela sociedade.).

Entretanto, ante todo o exposto, fica difícil acreditar que o preso psicopata tenha essa capacidade, devido as características exaustivamente citadas, como a ausência de remorso, frieza e egocentrismo. O desvio de caráter existente dentro desses seres humanos não possui tratamento, tampouco uma cura milagrosa. Seria utopia dizer que indivíduos possuidores de um currículo preenchido



por assassinatos em massa e outros crimes bárbaros é capaz de reintegrar à sociedade sem margem de risco à sociedade.

Uma confirmação de tudo isso é o emblemático e atual caso de Lázaro Barbosa, já mencionado no presente estudo, que está sendo considerado pelos estudiosos da área como um psicopata (mais especificamente um (*spreekiller*)⁶.

Outro ponto, que também se visualiza no caso acima, é o contato do psicopata com outros detentos do sistema. Essa atitude expõe até mesmo os outros presos a risco de morte, pois a “sede de sangue” dos psicopatas é insaciável, ou seja, sabe-se muito bem que eles são capazes de cometer crimes dentro do próprio sistema carcerário, assim como se visualiza no caso supramencionado, em que o indivíduo em destaque foi capaz de aplicar uma gravata⁷ e espancar um outro detento.

Dados os fatos, fica complexo afirmar que é possível acreditar na ressocialização dos indivíduos portadores do transtorno de personalidade antissocial, pois a grande maioria só está preocupado em satisfazer seus próprios desejos egocêntricos, sendo capazes de passar por cima de qualquer tipo de conduta moral e de bons costumes existentes.

4 CONCLUSÃO

Conforme os estudos mencionados no presente artigo, bem como o tratamento jurídico penal apresentado para pessoas portadoras do transtorno de personalidade antissocial, ou como popularmente são conhecidos, os psicopatas, fica nítido que o Estado deve, a fim de preservar a segurança social que tanto é banalizada nos dias de hoje, proporcionar um tratamento diferencial para esses indivíduos, bem como identifica-los rapidamente, para que tanto os portadores quanto a sociedade sejam preservados.

Fica evidente que o tratamento penal não pode ser o mesmo para os criminosos sem qualquer tipo de problema psicossocial, devido a sua peculiaridade

⁶ A tradução significa matador em ondas. Este indivíduo é tido por aquele que comede dois ou mais homicídios em lugares distintos, porém sem intervalo de tempo relevante entre eles.

⁷ Golpe de estrangulamento usado nas artes marciais japonesas.



de não exercer o exame de autoconsciência e arrependimento de seus atos, sendo um forte candidato a reincidência penal.

Em que pese o esforço de alguns estudiosos da área, o Brasil tem evoluído pouco para mudar o atual cenário em relação ao tema, não dando aplicabilidade aos métodos existentes na execução penal. Essa displicência faz com que a sociedade também pague um preço alto.

A luz no fim do túnel como medida para prevenir possíveis reincidências seria, o Direito Penal, concomitantemente com as áreas da psicologia forense, criminologia clínica, as neurociências e os demais ramos interessados, aplicar um método rápido e eficaz já existente, através do exame criminológico, a fim de identificar o psicopata e promover um tratamento diferenciado para ele, visando a segurança social e, em caso secundário, a preservação da integridade do portador.

Por fim, é de extrema importância que as políticas preventivas supramencionadas sejam aplicadas, com o intuito de diminuir o número de reincidentes e garantir a proteção da população em geral, que é dever do Estado, alcançando a paz que tanto se espera.



BIBLIOGRAFIA

CRIMINAIS, Canal Ciências Jus Brasil. **O psicopata criminoso e sua mente**. 2018. <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/560816454/o-psicopata-criminoso-e-sua-mente>.

Acesso em 10 de julho de 2021.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 9 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2013.

HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Tradução de Denise Regina de Sales. Porto Alegre: Artmed, 2013.

HEGENBERG, Mauro. **Psicoterapia Breve**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense civil e penal**. São Paulo: Atheneu Editora, 2003.

PALOMBA, Guido Arturo. **InsaniaFurens: casos verídicos de loucura e crime**. São Paulo: Saraiva, 2017.

PINATEL, Jean. *La criminologie*. Paris: Spes, 1960.



PODCAST, Cometa. **Pedrinho Matador #00**. 2021.
<https://www.youtube.com/watch?v=5JA0wg0qOx0&t=2587s>
Acesso em 27 de maio de 2021.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal** / Alvino Augusto de Sá. Prefácio Carlos Vico Manas. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SCHECHTER, Harold. **Serial Killers, Anatomia do Mal**. Tradução de Lucas Magdie. Rio de Janeiro: Darkside Books, 2013.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. Prefácio Alvino Augusto de Sá – 2 ed. Re., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SHECAIRA, apud DE SÁ, Alvino. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 3. ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.